

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

		1			
Deliberação:		PLL N° 010/2021			
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 27/01/2021			
				<u> </u>	
Data:/		Norma:			
Assinatura Ementa (assunto):					
,					
Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do					
Município de Jacareí, e dá outras providências.					
	,	. С. р. с. т. с. т. с.			
Autoria:					
Vereadora Sônia Patas da Amizade.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
27/01/2021					
Observações:					
Anotações:					



PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº 01/2021

"Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do munícipio de Jacareí, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

RECEBI

27 101 12021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

09h40

Art.1º Fica proibida a distribuição de quaisquer animais, não humanos, domésticos, silvestres nativos ou exóticos, tanto sadios, quanto enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brindes, rifas, promoções, sorteios ou similares em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar, científico ou de qualquer natureza no âmbito do Município de Jacareí.

Art. 2º A desobediência ao disposto na presente lei ensejará ao infrator pena de multa no valor de 50 (Cinquenta) VRM's, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados pelas multas previstas no art. 2º serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.



PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE JANEIRO DE 2021.

SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora - líder do PL

<u>AUTORA DO PROJETO</u>: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE



PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A distribuição de animais não-humanos a título de brinde. presente, promoção ou sorteio, sejam estes em plena integridade física ou portadores de qualquer má formação, deficiência fisiológica ou características vulgarmente considerada indesejável àqueles que reproduzem ou comercializam animais, perpetua o equivocado conceito de que seres vivos, sabidamente dotados de complexos atributos cognitivos e psíquicos, possam ser reduzidos a meras coisas ou objetos de natureza descartável. Tal comportamento já não encontra hoje nenhum respaldo moral razoável.

Desta forma, visando harmonizar as mais recentes descobertas científicas, reflexões filosóficas e posicionamentos jurídicos e políticos vinculados à defesa por direitos aos animais, todos estes amparados por amplo e sólido conjunto de estudos acadêmicos realizados no Brasil e no mundo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a distribuição de animais não humanos na forma de brindes, presentes ou itens promocionais, o que pode acontecer em datas festivas, eventos publicitários, inaugurações ou feiras promocionais das mais diversas naturezas.

Tal prática, a saber, a distribuição gratuita ou a preço de animais não-humanos destinados a atrair o público - infantil, majoritariamente -, em eventos publicitários, inaugurais ou comemorativos, vai contra o atual entendimento do que animais não-humanos não mais podem ser reduzidos à categoria de meros instrumentos ou itens descartáveis. Estes animais, distribuídos como brindes, terminam infelizmente por torna-se vítimas de maus tratos nas mãos de crianças e jovens desprovidas do devido preparo necessário para cuidado de seres frágeis e de biologia e comportamento complexo. São muitos exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno ou grande porte, terminam, ao fim e acabam sendo descartados uma vez que percam seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento. Nesse sentido, a busca pela preservação máxima do bem-estar animal é o mote desta proposta legislativa a qual, sem o devido resguardo e atenção do Poder Público, condenará animais não-humanos a situações de desamparo e perigo de vida que não mais podem acontecer.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

O4 m.

Wamara Municipal

Temos excelentes exemplos de grandes cidades das quais o

projeto já fora aprovado, como Mogi das Cruzes, Ribeirão Preto, Valinhos, Joinville e Sorocaba. Podemos observar que são cidades com grandes influências positivas em nosso estado, algumas detém empresas multinacionais, outras são referências em excelentes faculdades e nós da cidade de Jacareí podemos seguir tais exemplos de maneira positiva, com a aprovação de mais um projeto em prol da causa animal, para que futuramente possamos estar conhecidos como cidade modelo na causa animal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE JANEIRO DE 2021.

SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora - líder do PL